



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022/MPC-PA
(Processo nº 2022/993180)**

CONTRATO Nº 22/2022/MPC-PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ 61.198.164/0001-60, situada à Avenida Rio Branco, nº 1489 – Bairro Campos Elíseos – São Paulo - SP, CEP 01.205-905, Telefones: (011) 3366 - 3258, correio eletrônico: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores: Neide Oliveira Souza e Roberto de Souza Dias, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº **2022/993180**, Dispensa de Licitação nº 09/2022/MPC/PA, cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas estivessem, tudo em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de seguro para os 02 (dois) veículos oficiais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

2.1.1. O Seguro corresponde a 02 (dois) veículos institucionais:

VEÍCULO	ANO/MODELO	RENAVAN	PLACA
TOYOTA COROLLA GLI 2.0/ 16V	2019/2020	0121744107-4	QVJ 3790
CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8/ 16V (7 LUGARES)	2019/2020	01222226887	QVH4D91

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária do CONTRATANTE vigente para o exercício, de acordo com a classificação a seguir:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, as seguintes garantias:

4.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e demais anexos constantes no processo nº **2022/993180**.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

4.2.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada na forma, prazo estipulado e condições previstas neste instrumento.

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.2.3. Indicar servidor para realizar a FISCALIZAÇÃO da execução do presente Contrato com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, serviços, qualidade, quantidade e preços pactuados.

4.2.4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, no limite máximo de garantia da **Apólice**.

4.2.5. As Garantias e Valores relativos as coberturas e franquias são as especificadas na **Proposta de Seguro de 29/09/2022, nº 0531 10 3172908**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

5.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

5.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, quantidades e serviços realizados.

5.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Elaborar apólice condizente com as exigências desta contratação para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento e seus anexos.

5.2.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá colocar à disposição do MPC/PA uma equipe de apoio, serviço de guincho com telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para que em caso de sinistro, conforme condições de prestação de serviços o atendimento seja o mais breve possível sem prejuízos para este *Parquet* de Contas. O devido atendimento ao MPC/PA em relação ao preenchimento de formulários e afins, deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos do chamado.

5.2.3. Indenizar a CONTRATANTE quanto a prejuízo que a mesma venha a sofrer em decorrência de danos materiais ocorridos ao veículo resultante de colisão, roubo ou furto e incêndio.

5.2.4. Indenizar a CONTRATANTE o valor correspondente aos prejuízos ocorridos, em virtude de sinistro, limitados ao valor contratado ou valor de mercado do veículo.

5.2.5. Fornecer todas as informações solicitadas, pertinentes aos seguros dos veículos.

5.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, os prepostos ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento.

5.2.8. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante.

5.2.9. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.2.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do aceite da Apólice, podendo ser renovada anualmente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais)**.

7.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços orçados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, na conta corrente do **CONTRATADO**, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

9.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.3.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.3.3. Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.3.4. Certidão Negativa de Débitos com Fazenda Estadual;

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

9.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 9.3.1 a 9.3.5 com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério Público de Contas do Estado do Pará em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 9.2, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.

10.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

10.2. Na aplicação das penalidades, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, bem como da Portaria nº 178/2022-MPC/PA, que dispõe sobre o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

10.4. A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

11.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

15.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APÓLICE

16.1. Considerando que o contrato de seguro é regido predominantemente por norma de direito privado, nos termos do Art. 62 § 3º da Lei federal nº 8.666/93, para execução do objeto deste instrumento, deverão ser considerados os dispositivos constantes na **Apólice de Seguros nº 0531 10 3172908** de Seguros, os quais serão cumpridos conjuntamente com as cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.3. Os casos omissos serão analisados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará junto à SUSEP, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Belém, 25 de setembro de 2022.

PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363

Assinado de forma digital por
PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363
Dados: 2022.10.13 15:01:34 -03'00'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:205408568
51

Assinado de forma
digital por NEIDE
OLIVEIRA
SOUZA:20540856851

Neide Oliveira Souza
PROCURADORA
Contratada

ROBERTO DE
SOUZA
DIAS:11583846883

Assinado de forma
digital por ROBERTO
DE SOUZA
DIAS:11583846883

Roberto de Souza Dias
PROCURADOR
Contratada

Testemunhas: GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:832543153
91

Assinado de forma digital por
GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:83254315391
Dados: 2022.10.20 11:35:09
-03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:088471084
03

Assinado de forma digital por
RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2022.10.20 11:25:33 -03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 22/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica nº 07/2022/MPC/PA (processo PAE nº 2022/993180)

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (CNPJ 61.198.164/0001-60)

Objeto do Contrato: contratação de seguro para os 02 (dois) veículos oficiais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Vigência: 20/10/2022 a 20/10/2023

Valor Estimado do Contrato: R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 20/10/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 866665

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2022 – MPC/PA

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF nº 05.054.978/0001-50.

CONTRATADO: FIRST POINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 36.908.652/0001-76

OBJETO DO APOSTILAMENTO: reajuste de preços referentes ao Contrato nº 03/2022 – MPC/PA, calculado mediante a aplicação da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), no período de julho/2021 a junho/2022, positivamente em 11,9196% (onze inteiros, nove mil, cento e noventa e seis milésimos por cento) nesse período.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2022

ORDENADOR: Patrick Bezerra Mesquita - PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 866683

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2022 – MPC/PA

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF nº 05.054.978/0001-50.

CONTRATADO: EQUILIBRIUM WEB SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 07.178.322/0001-74

OBJETO DO APOSTILAMENTO: reajuste de preços referentes ao Contrato nº 02/2022 – MPC/PA, calculado mediante a aplicação da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), no período de julho/2021 a junho/2022, positivamente em 11,9196% (onze inteiros, nove mil cento e noventa e seis milésimos por cento) nesse período.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2022

ORDENADOR: Patrick Bezerra Mesquita - PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 866681

DIÁRIA

PORTARIA Nº 488/2022/MPC/PA

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1322621;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária em complementação à Procuradora de Contas DEÍLA BARBOSA MAIA, relativa ao afastamento necessário para o cumprimento de agenda institucional junto ao Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no dia 21/10/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio e da PORTARIA nº 484/2022/MPC/PA.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 20 de outubro de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 866766

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 486/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1328052;

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11/01/2018, aos servidores relacionados no Anexo, nos respectivos percentuais nela fixados, com efeitos de 1º/10/2022 a 31/03/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 19 de outubro de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

PORTARIA Nº 486/2022/MPC/PA, de 19/10/2022.

ANEXO – GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.596/2018

SERVIDOR AVALIADO	GDP				
	Q1	Q2	Q3	Q4	TOTAL
AKYSON FERREIRA DA SILVA	25	20	25	30	100
ANA AMÉLIA BARROS MIRANDA	25	20	25	30	100
ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA	25	20	25	30	100
ANA ROSA BASSALO CRISPINO	25	20	25	30	100
ARMANDO BARBOSA DA FONSECA	25	20	25	30	100
BARBARA PINHEIRO AMANAJAS	25	20	25	30	100
BEATRIZ ABBTIBOL DE OLIVEIRA	25	20	25	0	70
BRUNA ALINE BENTES DA COSTA	25	20	25	30	100
BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL	25	20	25	30	100
BRUNO CUNHA WEYNE	25	20	25	30	100
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS	25	20	25	30	100
CAMILA DA COSTA BARBOSA OLIVEIRA	25	20	25	30	100
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PANTOJA	25	20	25	30	100
CAROLINA MARTINS VICTER	25	20	25	30	100
CEZAR BARROSO DOS SANTOS	25	20	25	30	100
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME	25	20	25	30	100
CLÁUDIA RODRIGUES DA CUNHA	25	20	25	30	100
DAFNE FERNANDEZ DE BASTOS	25	20	25	30	100
DANIEL FERNANDES DA SILVA LEITÃO	25	20	25	30	100
DANIEL PAES RIBEIRO JUNIOR	25	20	25	30	100
DANIELA DE OLIVEIRA DANIELI	25	20	25	30	100
DARLAN DA COSTA REGO	25	20	25	30	100
DAVID BORGES REIS E SILVA	25	20	25	30	100
ELELTON CHAVES COSTA	25	20	25	30	100
ELTON JONAS PEREIRA DA SILVA	25	20	25	30	100
ERIKA FEITOSA BENEVIDES	25	20	25	30	100
EVANDRO GUIMARÃES RIBEIRO	25	20	25	30	100
FÁBIO AUGUSTO MIRANDA	25	20	25	30	100
FABIO COSTA LIMA	25	20	25	30	100
FELIPE SILVA ARRIVABENE	25	20	25	30	100
FRANCILEI MARIA CONTENTE PINHEIRO	25	20	25	30	100
GABRIEL PONTES DOS SANTOS	25	20	25	30	100
GILMAR CARNEIRO GOMES	25	20	25	30	100
GILVANETE AZEVEDO FERREIRA	25	20	25	30	100
HELIANA MARIA ROCHA MARTINS	25	20	25	30	100
IANNY PAMELLA RIBEIRO TOMAZ	25	20	25	30	100
ISABELLE BATISTA DE LEMOS	25	20	25	30	100
JAIR DIAS DA SILVA	25	20	25	30	100
JOAO QUEMEL LIRA JUNIOR	25	20	25	30	100
JOSUÉ COSTA CORRÊA	25	20	25	30	100
KAREN LOUREIRO LIMA	25	20	25	30	100
LAÉRCIO DIAS FRANCO NETO	25	20	25	30	100
LAÍS TAPPEMBECK NORONHA	25	20	25	30	100
LARISSA PANTOJA DA SILVA PEREIRA	25	20	25	30	100
LENA MARCIA DE OLIVEIRA CAMPOS	25	20	25	30	100
LIVIA RIBEIRO DA FONSECA	25	20	25	30	100
LORENA MERGULHÃO CAVALCANTE	25	20	25	0	70
LUAN CHAVES SOBRINHO	25	20	25	30	100
LÚCIA HELENA LIMA COSTA	25	20	25	30	100
LUÍZA RIBEIRO DA FONSECA	25	20	25	30	100
OSVALDO VANDERLEY DE SOUSA JUNIOR	25	20	25	30	100
PRISCILA DE OLIVEIRA MATOS	25	20	25	30	100
RANIERI TELES VASCONCELOS	25	20	25	30	100